



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia Lima

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia Lima, Inep/Censo Escolar nº 23145390, situada no município de Antonina do Norte; autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental - anos iniciais -, com validade até 31 de dezembro 2027; e homologa o Regimento Escolar.

**RELATORA:** Francisca Siron Alcência Freire

**PROCESSO Nº 017452206/ 2023** | **PARECER Nº 372/2023** | **APROVADO EM: 21/06/2023**

## I – RELATÓRIO

Eliane Cadete de Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia Lima, solicita do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o credenciamento da instituição, a autorização para funcionamento para a educação infantil e do curso de ensino fundamental - anos iniciais - e a homologação do Regimento Escolar.

A referida escola pertence à rede pública municipal de ensino e fica situada no Sítio Várzea Nova, no município de Antonina do Norte-CE, CEP: 63.570.000, Inep/Censo nº 23145390.

Responde pela direção, a professora Eliane Cadete de Araújo, com licenciatura plena do Ensino Fundamental, com Registro nº 14.079; e especialização em Gestão Escolar, Registro nº 4481. Pela secretaria escolar, responde a senhora Liduína Braga Arrais, com Registro nº 3424.

O corpo docente é composto por 08 (oito) professores, todos habilitados na forma da lei.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando credenciamento e autorização dos cursos da educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais;
- b) Habilitação da diretora, secretária escolar e professores;
- c) Relação do material mobiliário;
- d) Projeto Político-pedagógico e matriz curricular;
- e) Fotografias das principais dependências;
- f) Regimento Escolar, com ata de aprovação anexa.

A escola apresenta uma proposta curricular, com foco na BNCC e com a parte diversificada dentro das demandas da realidade da comunidade, onde a instituição está situada. Adota o princípio da gestão participativa e democrática, visando a política de inclusão.

FOR: SF – REV: FB

Cont. Parecer nº 372/2023

A gestão prima por encontros de estudos, onde as reflexões para o fazer pedagógico ocorram no coletivo, com bases teóricas necessárias. Os principais fundamentos são ético-políticos e didático-pedagógicos e encontram-se em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Regimento Escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando objetivos, sistema de avaliação e normas de convivência, além de assegurar a efetivação dos procedimentos de reclassificação, classificação, complementação curricular.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O deferimento solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/96 (LDB) e nas Resoluções CEE nº 451/2014 e nº 474/2018 e, ainda, na Resolução nº 02/2017-CEB/CNE.

## **III- VOTO DA RELATORA**

Mediante o exposto, com base nos dados do Sistema de Informação e Simplificação de Processos (Sisp), nosso voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Correia Lima, Inep/Censo Escolar nº 23145390, localizada no município de Antonina do Norte; à autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental - anos iniciais -, com validade até 31 de dezembro de 2027; e à homologação do Regimento Escolar.

Sejam Cientificados sobre este parecer e registrado na Célula de Informação e Registro Escolar do CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

## **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.

**FRANCISCA SIRONE ALCÊNIA FREIRE**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF – REV: FB